RECEBI O ORIGINAL
Em: 21 / 08 / 2025
Thiago M A Lima

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 111/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tecnoarte da Amazônia Construção Civil Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Índia, n° 0, Quadra L, Lote 168, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [redacted]236.840/[redacted] **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: [redacted] 98[redacted]6-2[redacted] **FAX**:

REGISTRO NO IPAAM: 1023.2318 **PROCESSO Nº**: 019974/2023-19

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos - Aterro de Inertes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Sissaíma, zona rural, nas coordenadas geográficas: P-01 059° 31' 43.74" W 03° 21' 2.04" S, P-2 059° 31' 42.82" W 03° 21' 1.15" S, P-3 059° 31' 41.08" W 03° 21' 3.60" S, P-4 059° 31' 41.98" W 03° 21' 4.26" S - município de Careiro da Várzea-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para o aterro de resíduos sólidos inertes Classe II A, em uma área de 0,3309 ha, para Execução Obras e Serviços de Engenharia para Recuperação e Pavimentação do Ramal Sissaíma, localizado no Município de Careiro da Várzea-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 21 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 111/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 019974/2023-19**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. º 5.197/67 e Lei 12651/2012.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias aterro de inerte em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da destinação dos resíduos inertes (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de aterro de inertes somente após demarcar a área a ser depositada (0,3309) de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Não é permitida a deposição de resíduos de origem diferente daquela para a qual a área foi destinada;
15. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 (trinta) dias, o Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado, após a apresentação deste, mantê-lo atualizado até a vigência da L.O;
17. Esta Licença autoriza o transporte do aterro de inertes acompanhada da LO.